CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2016

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ nº 87.613.410/0001-96 - neste ato representado pelo seu Presidente Sr. VILMAR ANTÔNIO SOCCOL, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 429.730.070-20, Cédula de Identidade nº 1035575289 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada "CONTRATANTE", e, de outro lado; ISMAEL TONIAL ANTONIOLLI -ME, - IMPACTU'S SOUND, empresa estabelecida na Rua Francisco Stawinski nº 2556. ap 02, bairro Champagnat, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 02.193.947/0001-91, neste ato representado pelo seu Administrador Ismael Tonial Antoniolli, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 895.744.940-04, Cédula de Identidade RG n° 6070313868 SSP/-RS, domiciliado na Rua Francisco Stawinski n° 2556, ap 02, bairro Champagnat, nesta cidade de Getúlio Vargas - RS, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA", têm entre si, certo e ajustado a contratação que se segue nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 121/16-DL-10/2016, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - é a contratação dos serviços de sonorização e gravação de 03 (três) reuniões/Sessões Ordinárias por mês, consideradas Itinerantes, conforme Resolução nº 01/2016, da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, referente aos meses de vigência de presente contrato, que ocorrerão no Auditório da ACCIAS – Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços de Getúlio Vargas, conforme Termo de Cessão de Uso, no horário cujo início ocorre às 18:30 horas, cuja duração máxima poderá se estender por até quatro horas cada sessão.

Parágrafo Primeiro- Por ordem do Sr. Presidente poderão ser alterados os referidos horários e datas das referidas sessões ordinárias, sendo que neste caso a Contratada será previamente avisada.

Parágrafo Segundo- As gravações deverão ser entregues ao Contratante no dia seguinte à sessão Ordinária Itinerante realizada, em CD, formato MP3.

Parágrafo Terceiro- Compete ao Contratado disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços de sonorização e gravação ora Contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 01 de junho de 2016 a 31 de agosto de 2016, podendo o mesmo ser prorrogado por até mais dois meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado que a "CONTRATANTE" pagará, à "CONTRATADA", pela prestação dos serviços, será de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) mensais, com o pagamento após a entrega de todas as gravações realizadas das Sessões Ordinárias Itinerantes realizadas no seu respectivo mês.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal a ser emitida deverá ser entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A "CONTRATADA" compromete-se a prestar os serviços constantes do Objeto contratual, conforme o descrito na cláusula primeira, devendo realizar a sonorização e as gravações de boa qualidade, assumindo as obrigações e responsabilidades resultantes da presente execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As verbas necessárias ao pagamento dos valores decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 - Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE" em caso de rescisão contratual administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - Fica facultado à "CONTRATANTE" rescindir, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela "CONTRATADA" dos valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O descumprimento das condições ajustadas no presente contrato, bem como a inexecução total ou parcial do mesmo, sujeitará a **CONTRATADA**, além da rescisão contratual, as seguintes multas:

- a) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
 - § 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- § 2º As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a possibilidade de aplicação cumulada das penalidades de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, e/ou a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a gravidade dos atos praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas a avindas, firmam este documento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para todos fins de direito.

Getúlio Vargas – RS, 23 de maio de 2016.

Vilmar Antônio Soccol – Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas

Ismael Tonial Antoniolli - ME
Ismael Tonial Antoniolli - Administrador

Testemunhas:

Marilene Bernieri Marilia Martinelli Moreira CPF: 515.818.090-34 CPF: 009.129.670-64